

## LEI Nº 7596

### **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim, denominado COMSEAN-CI, órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, de caráter colegiado permanente, autônomo, consultivo e deliberativo de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, tem por objetivo propor, deliberar e exercer o controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata a Lei nº 7.035, de 24 de julho de 2014, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** Compete ao COMSEAN-CI:

**I** – Propor à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim (COMSEAN-CI), a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observada as deliberações das etapas Nacional e Estadual, as diretrizes e prioridades da Política e Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**II** – Aprovar, apoiar, avaliar e exercer o controle social do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PLAMSANS);

**III** – Contribuir na integração do PLAMSANS com os programas que buscam garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAAS) em diferentes esferas de governo;

**IV** – Estimular o esforço da atuação integrada dos Órgãos Governamentais e das Entidades da Sociedade Civil comprometidas com o DHAAS;

**V** – Incentivar o estabelecimento de parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI** – Promover e coordenar campanhas de educação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e de formação de opinião pública sobre DHAAS;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5687 de 22/10/2018



**VII** – Organizar e implementar a cada 4 anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em parceria com o Poder Executivo Municipal, observadas as orientações e recomendações nacionais e estaduais;

**VIII** – Apresentar anualmente os projetos e ações prioritárias do PLAMSANS a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**IX** – Estimular a pesquisa e extensão universitária como forma de garantir a formação continuada de recursos humanos em DHAAS e em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**X** – Estabelecer e apoiar as relações de cooperação interconselhos;

**XI** – Monitorar a realização do DHAAS no município, apresentado de dois em dois anos o relatório que descreve detalhadamente, apontando avanços e desafios;

**XII** – Solicitar aos Órgãos Públicos Municipais, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

**XIII** – Elaborar e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O COMSEAN-CI será composto de 15 (quinze) conselheiros (as) titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Poder Público Municipal, conforme abaixo:

### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);

**II** - Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

**III** – Secretaria Municipal de Educação (SEME);

**IV** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

**V** - Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAI).

### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**VI** - Uma (1) para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**VII** – Uma (1) para Beneficiário do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VIII** - Uma (1) para a FAMMOPOCI;

**IX** – Uma (1) para Direitos Humanos;

**X** – Uma (1) para representantes de entidades religiosas;

**XI** – Um (1) para representantes do Sindicato Patronal Rural de Cachoeiro de Itapemirim

**XII** – Uma (1) para Ensino Superior em Nutrição;



**XIII** - Um (1) para representantes da CAF – Cooperativa de Agricultores Familiares de Cachoeiro de Itapemirim

**XIV** – Uma (1) para entidade que trabalha com pessoas com patologia de necessidades especiais;

**XV** – Uma (1) para Comunidade Quilombola;

§ 1º. Compete a cada titular da pasta referida indicar os seus representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º. Cada representante da sociedade civil organizada deverá, obrigatoriamente, apresentar 1 (um) titular e um (1) suplente.

§ 3º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida sem interferência do Poder Público, devendo-se criar condições para que seja implantado o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional das Entidades da Sociedade Civil atuante no município, na ausência deste, o Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo apoiará o município na realização e coordenação da Assembleia das Entidades da Sociedade Civil.

§ 4º. Poderá compor o COMSEAN-CI, na qualidade de observador, representante de entidade atuante em Segurança Alimentar e Nutricional e áreas afins, bem como, personalidade com referência julgada pertinente pelo COMSEAN-CI.

§ 5º. Representante de Órgão Estadual afeto à Segurança Alimentar e Nutricional, com atuação no município, poderá ser convidado a exercer a função de assessoria técnica do COMSEAN-CI.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 5º** O COMSEAN-CI será organizado com a seguinte estrutura para o seu desenvolvimento:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Secretário (a) Geral;
- IV** – Mesa Diretora;
- V** – Secretaria Executiva;
- VI** – Comissões Permanentes;
- VII** – Grupos de Trabalhos Temporários.

## SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 6º** O COMSEAN-CI será presidido por um representante da sociedade civil, eleito na primeira reunião de cada mandato, entre seus membros titulares nomeados pelo Executivo Municipal.

**§ 1º.** A cada Mandato será eleito também entre os titulares da sociedade civil, um (1) Vice-Presidente que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**§ 2º.** No prazo de até trinta (30) dias após a posse dos conselheiros, o (a) Secretário (a) Municipal, Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim (CAISAN-CI), exercerá a função de Secretário (a) Geral do COMSEAN-CI, especificamente, para convocar a primeira reunião, durante a qual será eleito (a) o (a) Presidente e Vice-Presidente do COMSEAN-CI entre os (as) conselheiros (as) titulares representantes da sociedade civil.

**Art. 7º** A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente e dois (2) Vogais eleitos entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, um de cada.

**Art. 8º** Ao Presidente do COMSEAN-CI incumbe:

- I** – zelar pelo cumprimento das deliberações aprovadas pelo plenário;
- II** – representar o COMSEAN-CI, externamente;
- III** – convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – manter interlocução permanente com a CAISAN-CI;
- V** – convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- VI** – propor e instalar Comissões Permanentes e Grupos de Trabalhos Temporários, designando o coordenador e demais membros, bem como, estabelecendo prazo para apresentação de resultado, conforme deliberado pelo plenário; e
- VII** – promover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Sustentável (DHAAS).

## SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 9º** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAN-CI contará em sua estrutura organizacional com um (a) Coordenador (a) da Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



**§ 1º.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estrutura e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Executivo Municipal.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá disponibilizar, para total funcionamento da Secretaria Executiva, uma equipe composta com recursos humanos necessários à plena execução das atividades do COMSEAN-CI.

**Art. 10.** Compete ao (à) Coordenador (a) da Secretaria Executiva:

- I** – Assessorar o Presidente no âmbito de suas atribuições;
- II** – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEAN-CI em seus relacionamentos com a CAISAN-CI, órgãos da administração, organizações da sociedade civil e organismos estadual, federal e internacional;
- III** – Subsidiar as Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho e Conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAN-CI;
- IV** – Planejar e apoiar os eventos promovidos pelo COMSEAN-CI; e
- V** – Organizar e manter os arquivos e registros pertinentes ao COMSEAN-CI.

**Art. 11.** Incumbe ao (à) Coordenador (a) da Secretaria Executiva, dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6163, de 28/10/2008 e o Decreto nº 27.781, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de outubro de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

